



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022 - SSPDF, nos termos do Padrão Nº 14/2002, instituído pelo Decreto/DF Nº 23.287/2002.

Processo nº 00050-00001130/2021-16
SIGGO nº 046076

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, representada por **BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.321.143-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 118, de 21 de julho de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 71.208.516/0001-74, doravante denominada Contratada, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-668, email: cadastro@cscalgar.com.br, representada por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, portador da RG nº M9043997-SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 047.399.926-98, e-mail: jeank@algartelecom.com.br, e **MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº MG 16.291.850, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 097.674.026-59, e-mail: marcosrlo@algartelecom.com.br na qualidade de Representantes Legais, resolvem **ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022-SSPDI** (84376580), tendo por objeto a prestação de serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR), afim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal SSPDF, dentre elas, aos serviços emergenciais de utilidade pública (190, 192, 193 e 199), consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 25/2021-SSPDI (80570526) e Proposta (81860340), com fundamento no art. 57, II, da Lei federal nº 8.666/93 e em conformidade com as cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 O presente Termo Aditivo objetiva:

2.1.1 Alterar a cláusula 11.1 a 11.8 do Termo de Referência, consoante justificativa da empresa (137060956), a saber:

2.1.1.2 Onde se lê:

11. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- 11.1. Enviar as faturas ao órgão demandante do serviço com no mínimo de 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data de vencimento destas;
- 11.2. Disponibilizar um site ou portal da operadora para que seja feito o download das faturas digitais no formato PDF;
- 11.3. Disponibilizar quando for necessário a fatura detalhada dos serviços prestados, mensalmente, em arquivo eletrônico no padrão FEBRABAN (V2) ou superior, conforme página na Internet da FEBRABAN (<http://www.febraban.org.br>), de modo a permitir a conferência eletrônica por parte do Executor do contrato e ainda em formato .xls ou .xlsx;
- 11.4. Apresentar a fatura digital que tenha valor fiscal, com o devido detalhamento por ramal e apresentação de faturas separadamente para ligações locais das ligações interurbanas e internacionais. Devendo ser faturado um ramal/linha por folha, não sendo permitido o fornecimento de fatura de mais de um ramal/linha por folha impressa;
- 11.5. A empresa prestadora do serviço deverá emitir nova folha de rosto, caso no aceite forem identificados erros nos arquivos que inviabilizem o ateste pela contratada, com as devidas correções e os valores decorrentes dos serviços não contemplados no contrato sejam extraídos;
- 11.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o aceite da fatura eletrônica, bem como o pagamento da mesma, o valor será Glosado na fatura subsequente;
- 11.7. Adaptar o sistema de faturamento ao padrão FEBRABAN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do contrato;
- 11.8. Deverá emitir nova fatura, com novo prazo de pagamento, contado a partir da data da nova emissão, caso as faturas não sejam apresentadas no formato solicitado, ou apresenta divergências nos valores, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a devida correção e aceitação do arquivo. A Contratante em hipótese alguma será obrigada a efetuar pagamento de faturas em formato divergente do solicitado;

2.1.1.3 Leia-se:

11 DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- 11.1. Fornecer mensalmente a CONTRATANTE as faturas com valor fiscal, com detalhamento individual de cada linha, contendo todas as despesas realizadas, cobrando os serviços efetivamente utilizados;
- 11.2. Entregar as faturas com no mínimo de 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data de vencimento;
- 11.3. Disponibilizar um site ou portal da operadora para o download das faturas;
- 11.4. Deverá emitir nova fatura caso apresentem divergências nos valores, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a devida correção;

2.1.2 Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/04/2024 até 28/04/2025, com base no inciso II, art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, anuência do Executor constante no Relatório Circunstaciado n.º 18/2024 - SSP/SEGI/SMT/CINF/DISUP/GERTEL (doc. SEI-GDF nº 136400491) e aceite da CONTRATADA (doc. SEI-GDF nº 136398670), podendo ser realizada a rescisão unilateral do contrato em data anterior por parte da Contratante, em razão da conclusão do Processo SEI/GDF nº 00050-00004774/2024-17 e consequente realização de novo contrato com mesmo objeto, observando o prazo de migração eventualmente necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Garantia Contratual

3.1 A Garantia para reforço da execução do Contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste Termo Aditivo, de acordo com o artigo 56 §1º, da Lei Nº 8.666/93, incisos:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária.

3.2 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

3.3 Após a efetivação da garantia, a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico: nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, desde que não ultrapasse 20 (vinte) dias daquela data

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada Interino da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA**

Representante Legal

MARCOS

Representante Legal

Testemunhas:

MARINA VERAS PINTO

ROBERTA MARIANE PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 25/04/2024, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARIANE PEREIRA - Matr.1703678-X, Gerente de Contratos substituto(a)**, em 25/04/2024, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1715418-9, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 26/04/2024, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138646970 código CRC= **7AFA5CD9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00001130/2021-16

Doc. SEI/GDF 138646970